



EXPLANTE DO DIA

23 / 05 / 17

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0648

Em 23 / 05 / 2017

ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº. 055 /2017

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MATERIAIS ESCOLARES NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA PARCERIA ENTRE O PODER EXECUTIVO E AS EMPRESAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Distribuição Gratuita de Materiais Escolares na rede pública de educação do Município, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados o acesso e a permanência nas escolas do Município.

§1º – O programa a que se refere o caput desse artigo consiste na parceria entre o Poder Executivo e as empresas instaladas no Município de Marechal Floriano, visando a distribuição gratuita de materiais escolares a alunos das unidades de ensino da rede municipal de educação a alunos cujo ambiente familiar seja considerado de baixa renda.

§2º – Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos , juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes responsáveis em selecionar os alunos que serão beneficiados com o programa.

§3º – Em contrapartida o Poder Executivo autorizará a gravação de logomarca como forma de publicidade nas mochilas, cadernos, canetas, régua, apontadores, pastas e demais materiais que se fazem necessários no dia a dia escolar.

Art. 2º - O Programa de Distribuição Gratuita de Materiais Escolares constitui-se na entrega gratuita e em caráter definitivo de kits individuais de material escolar e/ou uniforme escolares aos alunos da rede Municipal de ensino.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

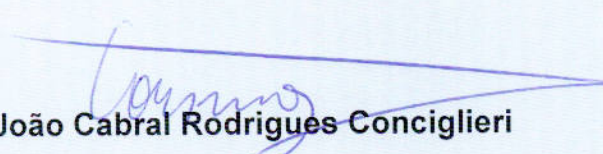
Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Para participar do Programa o aluno deverá estar regularmente matriculado em escola da rede pública Municipal de Educação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará os critérios relacionados à qualidade, quantidade, tamanhos e demais características dos materiais doados que serão disponibilizados aos alunos, sendo seus critérios estabelecidos por faixa etária, seguindo ainda as demais normas previstas pelo Ministério da Educação.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 2017.


João Cabral Rodrigues Conciglieri
Vereador

JUSTIFICATIVA

Um dos mais graves problemas sociais que as cidades brasileiras enfrentam nos dias de hoje é a exclusão de nossas crianças da escola, através dos índices de evasão escolar, esses números ainda são assustadoramente elevados, inclusive nos níveis em que a escolarização é obrigatória por força de lei.

Um dos principais fatores de exclusão, sabemos, é a falta de condições financeiras das famílias para manter suas crianças na escola, uma vez que, embora anunciada gratuita, a escola pública importa em custos consideráveis para as famílias.

Atualmente, estes custos envolvem de forma inequívoca a compra de roupas, calçados e material escolar.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

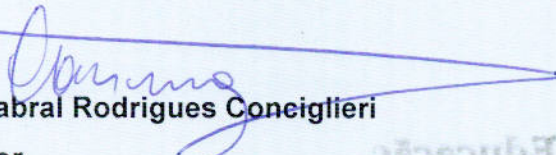
Estado do Espírito Santo

É fato incontestável que a escola deve se constituir não apenas como possibilidade de formação e capacitação dos jovens ao mercado de trabalho, mas como instância social de valorização e promoção da cidadania de nossas crianças e jovens.

Não é demais lembrar que o acesso à educação é direito de todos e dever do Município, conforme reza a Constituição da República Federativa do Brasil.

Diante dos evidentes benefícios apresentados com a aprovação desta propositura, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 2017.


João Cabral Rodrigues Conceiglieri
Vereador